



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 139

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Atos Legislativos	4
Vetos	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Termo de Desistência	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 139

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 128/19 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Banco de Horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Paulicéia e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Fica instituído o Banco de Horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Paulicéia, a fim de possibilitar a compensação das horas extras excedentes à jornada de trabalho.

Parágrafo único – Será considerado horário extraordinário o período excedente da jornada diária de trabalho, superior a 20 minutos, para atendimento de necessidade inadiável de serviço e situações excepcionais e temporárias.

ARTIGO 2º – Vetado.

ARTIGO 3º – A conversão das extras mensais obedecerão aos seguintes critérios:

- a) as horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora extra trabalhada;
- b) as horas extras trabalhadas aos sábados serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora extra trabalhada;
- c) as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas à razão de duas horas em descanso para cada uma hora extra trabalhada.

ARTIGO 4º – A necessidade da prestação de serviço em horário extraordinário deverá ser justificada por escrito pelo chefe imediato do servidor, observado o disposto no

Artigo 74 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1.991 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA,

DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

§ 1º – O serviço extraordinário para atender a necessidade inadiável de serviço e situações excepcionais e temporárias, poderá ser de até 02 horas diárias, se o interesse público exigir mediante justificativa do chefe imediato do Servidor.

§ 2º – O serviço extraordinário para atender a necessidade inadiável de serviço e situações excepcionais e temporárias, não poderá exceder a cota mensal de 60 horas extras trabalhadas.

§ 3º – A justificativa mencionada no caput deste artigo deverá ser entregue ao Departamento Pessoal, acompanhada do controle de compensação até o dia 15 de cada mês.

ARTIGO 5º – O servidor que realizar horas extras sem a devida autorização poderá ser responsabilizado, mediante processo administrativo disciplinar.

ARTIGO 6º – Nas hipóteses de demissão, exoneração ou aposentadoria as horas extras ainda não compensadas serão adimplidas em pecúnia.

ARTIGO 7º – As horas extras devem ser compensadas obrigatoriamente até o dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único – Se até 30 de Novembro de cada ano o Servidor contar com saldo positivo no banco de horas, a Administração escolherá os dias que o devido saldo deverá ser compensado, de forma que o saldo positivo de banco de horas esteja zerado em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 8º – As horas extras a serem compensadas em descanso, serão preferencialmente compensadas nas segundas-feiras que antecederem e das sextas-feiras que sucederem os dias declarados feriados e/ou pontos facultativos, desde que autorizada a compensação por Decreto específico.

ARTIGO 9º – As faltas, as saídas antecipadas e os atrasos, poderão serem compensados a pedido do servidor, sobre o saldo de horas extras mensais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 139

Página 3 de 6

ARTIGO 10 – A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto.

ARTIGO 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor Administrativo

4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R. Grupo:	0 01 00
01	TESOURO
100 000	GERAL TOTAL

Artigo 3o.- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulicéia, 16/10/2019 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ERMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA DIRETOR ADMINISTRATIVO

Decretos

DECRETO Nº 209 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.64

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de PAULICÉIA, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	40 01	INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
----	-------	------------------------------------

315

15.452.0180.2028.0000 MANUT.SERV.URBANOS

50.000,00

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
--------------	---------------------	---------------

01	TESOURO
----	---------

110 000	GERAL
---------	-------

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 42 01	Limpeza das Vias Públicas
----------	---------------------------

338	15.452.0302.2044.0000	MANUT.LIMPEZA PÚBLICA	-50.000,00
-----	-----------------------	-----------------------	------------

DECRETO N.º 210 DE 18 DE OUTUBRO DE 2.019

Revoga do Decreto 209 de 16 de Outubro de 2.019 que abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º – Revoga o Decreto 209 de 16 de Outubro de 2.019 que abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ARTIGO 2º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 139

Página 4 de 6

DECRETO Nº 211 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.64

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de PAULICÉIA, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$16.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 47 01
344

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

17.512.0135.2043.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
16.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.:
01 TESOUREIRO
110 000 GERAL
0 01 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 47 01
345

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

17.512.0135.2043.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
-5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo:
01 TESOUREIRO
110 000 GERAL
0 01 00
347

17.512.0135.2043.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
-11.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:
01 TESOUREIRO
110 000 GERAL
0 01 00

Artigo 3o.- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulicéia, 18/10/2019 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ERMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA DIRETOR ADMINISTRATIVO

Atos Legislativos

Vetos

MENSAGEM DE VETO N.º 001/19 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Veto parcial ao Projeto de Lei n.º 111/19 de 30 de Abril de 2019, que dispõe sobre alteração à Lei n.º 88/91 de 28 de Maio de 1.991 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no § 1º do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI N.º 111/19 DE 30 DE ABRIL DE 2019:

SENHOR PRESIDENTE,

O Prefeito decide VETAR PARCIALMENTE o PROJETO DE LEI N.º 111/19 DE 30 DE ABRIL DE 2019, aprovado por esta Câmara Municipal, encaminhado ao Executivo por meio do AUTÓGRAFO N.º 055/19 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019, recebido em 04/10/2019, por meio do Protocolo n.º 1175, Livro 008, Folhas 107, em relação ao ARTIGO 2º do referido projeto que fica VETADO pelas razões que seguem abaixo.

RAZÕES DO VETO

Analisando o autógrafo do projeto de lei, nota-se a alteração no Projeto Original, no ARTIGO 2º, por meio de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 139

Página 5 de 6

emenda modificativa do Legislativo, objetivando impor o limite de pagamento mensal de 30 horas extras mensais.

Não obstante os louváveis propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção à medida, em face de sua inconstitucionalidade.

Disso resulta que o Legislador, ao pretender modificar o referido projeto, invade competência indeclinável do Chefe do Poder Executivo, o que inquina de manifesta inconstitucionalidade o Artigo do Projeto, por ofensa ao princípio da separação e independência entre os Poderes.

Note-se que as regras pertinentes ao processo legislativo federal, incluindo as que versam sobre a reserva de iniciativa, são de absorção compulsória pelos Estados-membros e Municípios, consoante iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADIs nºs 1.144, de 16/8/2006; 1.182, de 24/11/2005; 1391, de 9/5/2002; 1.470, de 14/12/2005; 1.594, 4/6/2008; 2.808, de 24/8/2006; e 3.180, de 17/5/2007).

Portanto, sob o aspecto orgânico formal, a proposição, no ponto assinalado, não se harmoniza com o princípio da separação dos poderes, inscrito nos artigos 2º da Constituição Federal e 5º, “caput”, da Constituição Estadual.

Outrossim o dispositivo impugnado versa sobre matéria de natureza tipicamente administrativa, vinculada à organização e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública, que se insere, pois, no campo da competência privativa do Prefeito.

Com efeito, em tema concernente à organização, funcionamento e atribuições de órgãos que integram a Administração Pública, a implementação da providência está reservada ao Chefe do Poder Executivo, a quem cabe dispor, privativamente, sobre o assunto, seja por meio de decreto, nas hipóteses previstas no artigo 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, seja exercendo a prerrogativa de deflagrar o respectivo processo legislativo, quando necessária a edição da lei para concretizar a medida, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da mesma Carta Política.

Portanto, imperativo concluir que o ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 111/19 DE 30 DE ABRIL DE 2019 deve ser VETO, diante de sua INCONSTITUCIONALIDADE, porque a emenda modificativa invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Expostas as razões que me induzem a VETAR, parcialmente, o PROJETO DE LEI Nº 111/19 DE 30 DE ABRIL DE 2019, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração, solicitando-se que Vossa Excelência, receba o presente VETO, dirigido contra o ARTIGO 2º do mencionado Projeto de Lei, apreciando-o na forma regimental, dando-lhe positividade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 139

Página 6 de 6

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAULICÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Prefeitura Municipal de Paulicéia
Protocolo sob nº 1225
Livro nº 008 Fº 0309
Paulicéia 18/10/2019

Alexsandra de Freitas Costa Barreiros,
brasileiro (a), portador (a) do RG/: 407616408 e
CPF/CNPJ: 219.82194847, residente e domiciliado(a) na
Rua/Av. Brasil 1787 Santa Mercedes, Centro
_____, na cidade de _____,
vem através do presente, requerer de Vossa
Senhoria, Não tenho interesse em assumir a
vaga do concurso 001/19 do Cargo de
Auxiliar Cirurgião Dentista, por motivos
pessoais

Termo em que, pede deferimento.

Paulicéia-SP, 18 de Outubro de 2019

Requerente

Scanned by CamScanner